

► DIREITO PÚBLICO E AMBIENTE

Novidades

Concessão RAV – Lisboa/Poceirão

No dia 17 de Setembro foi publicado em Diário da República o Despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações pelo qual se determinou a [não adjudicação do concurso público internacional para a concessão do projecto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização, por todo o período da concessão, do troço Lisboa-Poceirão, designado «Concessão RAV Lisboa-Poceirão».](#)

Esta decisão fundamenta-se no aumento dos custos de financiamento, em virtude da conjuntura económica, o que implicaria um agravamento das condições das propostas dos concorrentes para além dos limites admitidos pelas normas que regulam o procedimento concursal.

Livro Branco do Sector Empresarial Local

Nos termos da Resolução n.º 64/2010, o Conselho de Ministros decidiu promover a elaboração do [Livro Branco do Sector Empresarial Local](#), para diagnosticar e caracterizar o sector.

Este estudo irá caracterizar o sector empresarial local existente, realizar um diagnóstico sob o ponto de vista económico e financeiro e avaliar o impacto do sector empresarial local na economia e nas finanças locais, a sua sustentabilidade e o quadro legal existente. Visa ainda [identificar perspectivas de desenvolvimento futuro do sector e apresentar recomendações ou propostas, designadamente legislativas](#)

Centrais mini-hídricas

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2010, de 10 de Setembro, foi determinado o [lançamento, até ao final do próximo mês de Outubro, de procedimentos concursais para a adjudicação de centrais mini-hídricas e ainda estabelecer um tarifário específico, a aprovar para a energia eléctrica produzida nestas centrais, com uma tarifa média de referência indicativa de € 95/MWh, a vigorar por 25 anos, atendendo a um prazo de concessão de 45 anos.](#)

Nova Legislação

Energia das Ondas

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2010, de 1 de Julho, aprovou a minuta do contrato de concessão à REN – Redes Energéticas Nacionais – SGPS, S.A., da exploração de serviço público da zona piloto identificada no Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de Janeiro e de [utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público, para a produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas do mar.](#)

Produção descentralizada de energia eléctrica

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2010, de 4 de Agosto, estabeleceu um [conjunto de medidas para criar um enquadramento para a actividade de miniprodução descentralizada de energia](#), para que esta forma de produção de energia constitua um significativo contributo para o cumprimento das metas estabelecidas na Estratégia Nacional para a Energia (ENE 2020).

Cumprir destacar o [lançamento de programas específicos de miniprodução](#) para permitir que entidades como o sector público estatal e as autarquias possam produzir energia de forma descentralizada, para que este modo de produção de energia atinja uma [quota de produção de 500 MW até 2020.](#)

Títulos de utilização de recursos hídricos

O Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de Julho [prorrogou até 15 de Dezembro de 2010 o prazo para os utilizadores de recursos hídricos que não disponham de título de utilização válido regularizarem a sua situação.](#)

Foram ainda alteradas normas relativas à prestação de caução para a recuperação ambiental – [se o utilizador demonstrar ter constituído uma garantia financeira](#) para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade ambiental que englobe a utilização de recursos hídricos, fica [dispensado da prestação de caução](#) para recuperação ambiental prevista no regime da utilização dos recursos hídricos.

Regulamentação de Fundos Ambientais

Foram aprovados os Regulamentos de Gestão do [Fundo de Intervenção Ambiental](#), do [Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos](#) e do [Fundo de Conservação da Natureza](#) (Portarias 485/2010, 482/2010 e 487/2010, de 13 de Julho).

O Fundo de Intervenção Ambiental visa financiar iniciativas de [prevenção e reparação de danos a componentes ambientais naturais ou humanas](#). Já o Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos tem por objectivo [promover a utilização racional e a protecção dos recursos hídricos, através da afectação de recursos a projectos que visem o seu melhor uso](#). A estes recursos podem candidatar-se projectos de entidades públicas.

O Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, que pretende financiar [iniciativas de apoio à gestão da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e promover a sua conservação](#), atribuirá apoios através de contratos e de protocolos, sempre precedidos de concurso. Os protocolos podem ser estabelecidos com serviços integrados na administração directa do Estado, pessoas colectivas públicas, pessoas colectivas de utilidade pública ou entidades privadas sem fins lucrativos. As candidaturas aos apoios por contrato podem ser apresentadas por pessoas singulares e colectivas, independentemente da sua natureza.

Alteração da área de Jurisdição do Porto de Sines

O Decreto-Lei n.º 95/2010, de 29 de Julho, [inclui no domínio público do Estado afecto à APS, S.A., as áreas necessárias à expansão das instalações portuárias](#) e que actualmente integram o domínio privado do Estado ou o património do município de Sines, por permuta de terrenos com o Município de Sines, de acordo com o protocolo celebrado entre a APS, S.A. e o Município de Sines a 9 de Janeiro de 2009.

Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira

Foram publicados os Decretos Legislativos Regionais n.º s 12/2010/M e 13/2010/M, de 5 de Agosto, que aprovam o [Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira e o regime jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira](#).

Estes diplomas pretendem criar um regime jurídico que tenha em conta a diversidade económica e social da Região e a sua reduzida dimensão, de forma a potenciar o desenvolvimento económico regional.

Comparticipação de medicamentos

A [Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de Setembro](#), regulamentou o regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos. [Aprova ainda os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos participáveis](#), distribuindo-os pelos vários escalões consoante a graduação da participação do Estado no preço, as indicações terapêuticas, a utilização, as entidades que os prescrevem e ainda as necessidades terapêuticas acrescidas decorrentes de certas patologias.

SCUT

Foi determinada a introdução de um regime efectivo de cobrança de taxas de portagem nas SCUT Norte Litoral, Grande Porto e Costa da Prata a partir de 15 de Outubro de 2010 e nas SCUT interior Norte, Beiras Litoral e Alta, Beira Interior e Algarve até 15 de Abril de 2011.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2010, de 22 de Setembro, adoptou ainda [regime de discriminação positiva na cobrança das taxas de portagem para os utilizadores locais das regiões mais desfavorecidas](#), que se traduz num regime misto de isenções e descontos nas taxas de portagem.

Contratos Públicos de Aquisição de Serviços

O Decreto-Lei n.º 72-A/2010, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010, prevê a [necessidade de parecer prévio dos ministros das Finanças e da Administração Pública para todos os contratos de aquisição de serviços, durante o ano de 2010](#).

A Portaria 371-A/2010, de 23 de Junho, veio regulamentar os termos e tramitação deste parecer. Mais recentemente, foi publicado o Despacho n.º 14636/2010 do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do qual se concedia [parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços que não ultrapassem o montante anual de € 5.000,00 e que, para além disso, se enquadrem numa das seguintes situações: i\) acções de formação que não ultrapassem 132 horas; ou ii\) prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias](#).

Jurisprudência

Acórdão n.º 5/2010, Supremo Tribunal Administrativo

Este acórdão de uniformização de jurisprudência determina que, salvo disposição legal em contrário, [os órgãos das sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos – hoje empresas públicas – são considerados órgãos da Administração Pública](#) nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do CPA, sempre que [exercem poderes de autoridade](#), designadamente em matéria disciplinar.

Acórdão n.º 6/2010, Supremo Tribunal Administrativo

Uniformiza a jurisprudência no sentido de a [competência territorial para o conhecimento de pedidos de anulação ou de nulidade de actos administrativos e de adopção de providências cautelares a eles respeitantes, formulados por dois requerentes - um com sede no estrangeiro e outro com sede em Portugal - cabe ao tribunal da residência ou sede do autor em Portugal, ou ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, cabendo aos autores essa escolha](#)

CONTACTOS

www.srslegal.pt

_ LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

_ FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

_ PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



_1



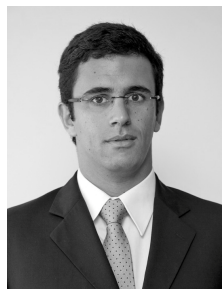
_2



_3



_4



_5



_6

1_ JOSÉ LUIS MOREIRA DA SILVA SÓCIO

T. +351 21 313 2084

moreira.silva@srslegal.pt

2_ MÁRIO MELO ROCHA ADVOGADO COORDENADOR

T. +351 21 313 2079

melo.rocha@srslegal.pt

3_ ALEXANDRE ROQUE ADVOGADO COORDENADOR

T. +351 21 313 2084

alexandre.roque@srslegal.pt

4_ MANUEL TEVES VIEIRA ADVOGADO

T +351 21 313 2097

manuel.vieira@srslegal.pt

5_ VICENTE FALCÃO E CUNHA ADVOGADO

T +351 21 313 2050

vicente.cunha@srslegal.pt

6_ MARTA SARAIVA ADVOGADA ESTAGIÁRIA

T +351 21 313 2084

marta.saraiva@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currículos dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Em parceria com_
Simmons & Simmons
Veirano Advogados_BRASIL
(*) Andreia Lima Carneiro & Associados
LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA
SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE
Amado & Medina_CABO VERDE

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL